



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO DA UFPE DURANTE O PERÍODO DE  
PANDEMIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 31 DE JULHO DE 2020.**

Ementa: Especifica as condições e procedimentos para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório, de forma remota ou presencial, durante o período de pandemia, por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

**A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

**CONSIDERANDO:**

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Declaração de Emergência em a de Pública de importância Nacional, e pressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- o teor da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em a de Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19);
- o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco e a forma de retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia e o Decreto Nº 49.193 de 10 de julho de 2020 que alterou alguns dispositivos do Decreto nº 49.055;
- a Resolução no 05/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada ad referendum pelo Reitor, em 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- a Resolução nº 08/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada em 10 de julho de 2020, que regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da Universidade.
- o disposto na Medida Provisória no 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;
- a Portaria 544 do MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- O Parecer CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020, homologado em despacho do Ministro da Educação em 29 de maio de 2020 e publicado no D.O.U. de 1 de junho de 2020, Seção 1, p. 32, que recomenda ao Ensino Superior adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos Cursos de Licenciatura e formação de professores;
- a necessidade de regulamentar as condições para a realização de estágio, durante o período de pandemia, por estudantes dos cursos de graduação; e

- as consultas realizadas pela PROGRAD aos coordenadores de Cursos e Coordenadores de Estágios dos Cursos de graduação da UFPE quanto à retomada das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 1º** A continuidade dos **estágios não obrigatórios** deverá ser analisada junto à Concedente e ao Agente de Integração, em consonância com o coordenador de estágio do curso.

**Art. 2º** Para realização do estágio não obrigatório deve-se observar as seguintes condições:

I – Sendo possível, as atividades preferencialmente devem ser realizadas remotamente, com a concordância entre os entes envolvidos;

II – No caso da concedente se enquadrar entre os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e ter retomado suas atividades, o estágio não obrigatório poderá se dá presencialmente, desde que o estudante não se enquadre nos grupos de risco, cumprindo-se os seguintes requisitos:

a) uso obrigatório de EPIs pelos estudantes da saúde, devendo ser ofertados por cada unidade concedente de estágio, durante a permanência do estudante no local de estágio não obrigatório (caso não sejam disponibilizados os EPIs, as atividades de estágios devem ser imediatamente suspensas);

b) para os demais cursos, as concedentes devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, constantes do Decreto supramencionado, para os demais cursos;

c) caberá à Coordenação de Estágio, aos Supervisores e aos Orientadores o acompanhamento das atividades e o cumprimento da obrigatoriedade do uso dos EPIs, máscaras e condições de biossegurança;

d) a concedente deverá assinar Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, que oferecerá os EPIs ou máscaras e que possui as condições de segurança necessárias para a realização estágio durante o período da pandemia e este termo deverá ser anexado ao termo de compromisso;

e) o estudante deverá assinar Declaração do Estudante, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, que deverá ser encaminhada à coordenação de estágio do seu curso para ser anexada ao termo de compromisso;

III - Deve ser garantida a orientação remota aos estagiários pelo supervisor, quando o estágio não obrigatório for realizado remotamente, e pelo professor orientador.

## **CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 3º.** Os estágios obrigatórios cujas matrículas foram efetuadas em 2020.1 poderão ser retomados de forma **remota ou presencial**, conforme definido pelo colegiado do curso.

§ 1º. Cabe aos cursos definirem se vão dar andamento aos estágios obrigatórios cadastrados no Siga em 2020.1.

§ 2º. Poderão retomar os estágios de que trata o caput deste artigo apenas os estudantes que já estavam matriculados na disciplina de estágio naquele semestre letivo e o tenha iniciado.

§ 3º. A carga horária teórica (caso exista) e a orientação do estágio, referente à 2020.1, dar-se-á necessariamente de forma remota.

§ 4º. Retomando-se o estágio obrigatório ofertado em 2020.1 (quer presencial ou quer de forma remota), como se trata de uma excepcionalidade, visto que o referido semestre permanece suspenso, o Curso, através de sua Coordenação de Estágio, deverá encaminhar ofício, constante do Anexo III, à Coordenação de Formação para o Trabalho/DGA, para atender as demandas legais e obter a liberação no SIG@ para registro das atividades (frequência e notas).

§ 5º. A decisão por retomar de forma presencial os estágios obrigatórios ofertados em 2020.1 deverá ser tomada em conjunto entre o Coordenador de Curso, em consonância com o Coordenador de Estágio e orientadores/as,

de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, analisada as condições sanitárias, disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, no caso dos cursos de saúde, e uso obrigatório de máscaras, para os demais cursos.

§ 6º. Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação dos estágios obrigatórios, cadastrados em 2020.1, ao formato remoto, observando os seguintes requisitos na retomada desses estágios:

**I.** Obedecer às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020;

**II.** Observar o fluxo descrito no art. 11 da Resolução 08/2020 – CEPE;

**III.** Ajustar os Planos de Ensino cadastrados em 2020.1 ao modelo proposto no Fluxo descrito no art. 11 da Resolução 08/2020 – CEPE e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação;

**IV.** Ajustar no Plano de ensino cadastrado em 2020.1 no SIG@ informações tais como: modificação das datas e atualização da metodologia, avaliação, objetivos ao formato remoto.

§ 7º. Aos cursos que optarem por retomar (presencial ou remotamente) os estágios obrigatórios cadastrados em 2020.1 e tiverem estudantes matriculados nestas turmas que não optem por retomar o referido estágio, deverão garantir a oferta desse estágio para esses alunos quando do reinício do semestre regular.

**Art. 4º.** Novas ofertas estágios obrigatórios podem ser efetuadas no semestre 2020.3, tendo em vista que o semestre de 2020.1 permanece suspenso.

§ 1º. As novas ofertas de estágios obrigatórios para 2020.3 podem ser realizadas de forma presencial ou remota.

§ 2º. A carga horária teórica (caso exista) e a orientação do estágio, referente à 2020.3, dar-se-á necessariamente de forma remota.

§ 3º. A decisão sobre a oferta dos estágios em 2020.3, de forma presencial, deverá ser tomada em conjunto pelos/as orientadores/as e Coordenação de Estágio, de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, analisada as condições sanitárias, disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, no caso dos cursos de saúde, e uso obrigatório de máscaras, para os demais cursos.

§ 4º. Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação dos estágios obrigatórios a serem ofertados em 2020.3, ao formato remoto, observando os seguintes requisitos na oferta:

**I.** Obedecer às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020;

**II.** Observar o fluxo descrito no art. 11 da Resolução 08/2020 – CEPE;

**III.** Cabe ao Colegiado do Curso remeter cópia dos Planos de Ensino de 2020.3, conforme modelo posto na Resolução 08/2020 – CEPE, à Pró-Reitoria de Graduação;

**IV.** Os Planos de Ensino dos estágios para 2020.3, ainda, devem ser cadastrados no Siga e aprovados pelos coordenadores de curso.

**Art. 5º.** Se o curso decidir pela não retomada do estágio cadastrado em 2020.1 ou por não efetuar uma nova oferta em 2020.3, seja por razões de condições da concedente ou de o estágio não poder ocorrer remotamente, em determinado curso, ou mesmo presencialmente por questões de biossegurança, esse estágio será retomado quando do reinício do semestre letivo de 2020.1.

**Parágrafo único.** Os estudantes matriculados em 2020.1, que não puderem retomar o estágio bem como os que não puderem participar dos estágios ofertados em 2020.3, poderão realizar os referidos estágios quando do retorno do semestre regular da UFPE, sem nenhum ônus para a sua vida acadêmica.

**Art. 6º.** A integralização da carga horária do estágio obrigatório, referente à retomada do estágio cadastrado em 2020.1 e/ou ao estágio ofertado em 2020.3, poderá se dá até antes do início do próximo semestre letivo, seja ele o regular ou o suplementar.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o estudante não conseguir integralizar sua carga horária e finalizá-lo no semestre em que estiver matriculado na disciplina de estágio, será permitida a renovação da referida disciplina, através do SIGA@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente, conforme dispõe o art. 23 da Resolução 20/2015 – CEPE.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 7º.** Para realização do estágio obrigatório dos cursos da saúde, presencial ou remotamente (caso seja possível), referente à retomada do estágio cadastrado em 2020.1 e/ou ao estágio ofertado em 2020.3, desde que o estudante não se enquadre nos grupos de risco, deve-se observar as seguintes condições:

I – O Colegiado do Curso, em consonância com o Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e o Agente de Integração, deverá analisar as possibilidades de realização do estágio (presencial ou remoto) e do seu acompanhamento (apenas remoto);

II - Deve ser garantida a orientação remota aos estagiários pelo professor orientador, tanto no estágio no formato remoto como presencial;

III - No caso de estágio presencial na área de saúde, deve-se observar:

a) o uso obrigatório de EPIs pelos estudantes;

b) oferta obrigatória, por cada Unidade de Saúde, de EPIs para os estudantes durante sua permanência no local de estágio (caso não sejam disponibilizados os EPIs, as atividades de estágios devem ser imediatamente suspensas);

c) caberá à Coordenação de Estágio dos cursos, de Internato, aos Preceptores e aos Supervisores de estágio o acompanhamento das atividades e o cumprimento da obrigatoriedade do uso dos EPIs;

d) a concedente deverá assinar Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, que oferecerá os EPIs/máscaras e que possui as condições de segurança necessárias para a realização do estágio durante o período da pandemia. Este termo (Anexo I) deverá ser anexado ao termo de compromisso do estágio;

e) o estudante deverá assinar Declaração do Estudante, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, que deverá ser encaminhada à coordenação de estágio do seu curso para ser anexada ao termo de compromisso do estágio.

**Parágrafo único.** As atividades desempenhadas através da telemedicina, regulamentada através da Portaria 467, de 20 de março de 2020, do MS, e das teleconsultas, teleconsultorias e telemonitoramentos, autorizados pelos Conselhos de Classe de algumas profissões da saúde, podem ser aproveitadas como parte da carga horária de estágio obrigatório ou como atividades complementares, conforme o colegiado do curso definir, desde que tenha a devida orientação e supervisão.

**Art. 8º.** Para realização do estágio obrigatório dos cursos das licenciaturas, presencial ou remotamente, referente à retomada do estágio cadastrado em 2020.1 e/ou ao estágio ofertado em 2020.3, deve-se observar as seguintes condições:

I – O colegiado do curso em consonância com o centro acadêmico que oferta as disciplinas de estágio, o Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e o Agente de Integração, caso haja a interveniência deste, deverá analisar as possibilidades de realização do estágio (presencial ou remoto) e do seu acompanhamento (apenas remoto);

II - Deve ser garantida a orientação remota aos estagiários pelo professor orientador, independente do formato de estágio a ser adotado (remoto ou presencial);

III - As atividades dos estágios obrigatórios dos cursos das licenciaturas, preferencialmente, devem ser realizadas remotamente, com a concordância entre os entes envolvidos;

IV – Cabe à Coordenação de Curso, em consonância com o Coordenador de Estágio do Curso e o Centro Acadêmico, responsável pela oferta dos estágios aos cursos de licenciaturas, a análise quanto às condições para a realização e acompanhamento das práticas de estágio bem como os limites e possibilidades oferecidas pelo campo, a análise das condições sanitárias e o uso obrigatório de máscaras pelos estudantes;

V – Cabe ao campo de estágio a garantia das condições de biossegurança para a realização das práticas profissionais de estágio no formato presencial, sendo obrigatório, neste caso, o uso de máscaras pelos estudantes e a prática de distanciamento social. Caso não sejam garantidos esses cuidados, não devem ser desenvolvidas práticas de estágio de licenciaturas presenciais;

VI - Os estágios dos cursos das licenciaturas, no formato remoto, deverão obedecer às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020, conforme posto no Capítulo II desta Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Para realização do estágio obrigatório dos demais cursos, presencial ou remotamente, referente à retomada do estágio cadastrado em 2020.1 e/ou ao estágio ofertado em 2020.3, desde que o estudante não se enquadre nos grupos de risco, deve-se observar as seguintes condições:

I – O Colegiado do Curso, em consonância com o Coordenador de Estágio do Curso, a Concedente e o Agente de Integração, deverá analisar as possibilidades de realização do estágio (presencial ou remoto) e do seu acompanhamento (apenas remoto);

II - As atividades, preferencialmente, devem ser realizadas remotamente, com a concordância entre os entes envolvidos;

III – No caso da concedente se enquadrar entre os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e ter retomado suas atividades, o estágio pode se dar presencialmente, cumprindo-se os seguintes requisitos:

a) as concedentes devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, constantes do Decreto supramencionado;

b) caberá à Coordenação de Estágio, aos Supervisores e aos Orientadores o acompanhamento das atividades e o cumprimento da obrigatoriedade do uso dos EPIs;

c) a concedente deverá assinar Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, que oferecerá os EPIs ou máscaras e que possui as condições de segurança necessárias para a realização do estágio durante o período da pandemia e este termo deverá ser anexado ao termo de compromisso;

d) o estudante deverá assinar Declaração do Estudante, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, que deverá ser encaminhada à coordenação de estágio do seu curso para ser anexada ao termo de compromisso.

IV - Deve ser garantida a orientação remota aos estagiários pelo supervisor, quando o estágio for realizado remotamente, e pelo professor orientador, independente do formato de estágio a ser adotado (remoto ou presencial).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS TEMPORARIAMENTE PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** Para celebração do termo de compromisso de estágio não obrigatório, presencial ou remoto, em caráter excepcional e temporário, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I - A concedente ou o agente de integração, caso tenha a interveniência deste, encaminha em arquivo editável o termo de compromisso e plano de atividades por e-mail para o estudante;

II - O estudante estando de acordo com o plano de atividades o encaminha para análise e aprovação do professor orientador;

III – O professor orientador estando de acordo com o plano de atividades o imprime, assina e encaminha o documento escaneado ou fotografado para o estudante;

IV – Com o plano aprovado por todos os entes envolvidos, o estudante imprime e assina as 03 (três) vias do termo de compromisso e do plano de atividades, ou 04 (quatro) vias quando há a interveniência do agente de integração, e os encaminha para assinatura da concedente (podendo esse encaminhamento se dar fisicamente, no caso do estágio presencial, ou virtualmente, no caso do estágio remoto);

V - A concedente assina e encaminha o termo de compromisso, termo de responsabilidade (Anexo I) e plano de atividades devidamente assinados para o estudante;

VI - O estudante encaminha os documentos à Coordenação de Estágio do Curso, com cópia para termo.estagio.ufpe@gmail.com;

VII - A Coordenação de Estágio do Curso do estudante deve imprimir, assinar o termo de compromisso e plano de atividades e escanear ou fotografar os documentos para devolver ao estudante, por e-mail, com todas as assinaturas apostas;

VIII - O estudante recebe os documentos da Coordenação de Estágio do seu Curso por e-mail e envia ou entrega diretamente à concedente e ao agente de integração, caso haja interveniência deste.

§ 1º. Quando do início do estágio, o estudante deverá enviar à Coordenação de Estágio do Curso a declaração do estudante (anexo I), que deverá ser anexada ao termo de compromisso.

§ 2º. Finalizado o período de suspensão das atividades acadêmicas, caberá ao estudante entregar as três vias originais do termo de compromisso, termo de responsabilidade da concedente (Anexo I), Declaração do Estudante (Anexo II) e plano de atividades em anexo ao Coordenador de Estágio do curso para a devida assinatura dele.

§ 3º. A coordenação de Estágio do Curso arquiva a via da Instituição de Ensino.

**Art. 11.** Para celebração do termo de compromisso de estágio obrigatório, presencial ou remoto, em caráter excepcional e temporário, cadastrados em 2020.1 ou ofertados em 2020.3, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I - A concedente **ou** o agente de integração **ou** a coordenação de estágio **ou** o professor orientador encaminha em arquivo editável o termo de compromisso e plano de atividades por e-mail para o estudante;

II - O estudante estando de acordo com o plano de atividades o encaminha para análise e aprovação do professor orientador **ou** o devolve caso tenha sido elaborado por aquele;

III – O professor orientador estando de acordo com o plano de atividades **ou** tendo a ciência do estudante o imprime, assina e encaminha o documento escaneado ou fotografado para o estudante;

IV – Com o plano aprovado por todos os entes envolvidos, o estudante imprime e assina as 03 (três) vias do termo de compromisso e do plano de atividades, **ou** 04 (quatro) vias, quando há a interveniência do agente de integração, e os encaminha para assinatura da concedente (podendo esse encaminhamento se dá fisicamente, no caso do estágio presencial, ou virtualmente, no caso do estágio remoto);

V - A concedente assina e encaminha o termo de compromisso, termo de responsabilidade (Anexo I) e plano de atividades devidamente assinados para o estudante;

VI - O estudante encaminha (virtualmente) os documentos à Coordenação de Estágio do Curso, com cópia para termo.estagio.ufpe@gmail.com;

VII - A Coordenação de Estágio do Curso deve imprimir, assinar o termo de compromisso e plano de atividades e escanear ou fotografar os documentos para devolver ao estudante, por e-mail, com todas as assinaturas apostas;

VIII - O estudante recebe os documentos da Coordenação de Estágio do seu Curso por e-mail e envia ou entrega diretamente à concedente e/ou ao agente de integração, caso haja interveniência deste.

§ 1º. Quando do início do estágio, o estudante deverá enviar à Coordenação de Estágio do Curso a declaração do estudante (anexo I), que deverá ser anexada ao termo de compromisso.

§ 2º. Finalizado o período de suspensão das atividades acadêmicas, caberá ao estudante entregar as três vias originais do termo de compromisso, termo de responsabilidade da concedente (Anexo I), Declaração do Estudante (Anexo II) e plano de atividades em anexo ao Coordenador de Estágio do curso para a devida assinatura dele.

§ 3º. A coordenação de Estágio do Curso arquiva a via da Instituição de Ensino.

**B Art. 12.** Para celebração do termo de compromisso de estágio, conforme dispõe do inciso IX, do art. 13, da Resolução 20/2015 –CEPE, a Coordenação de Estágio de cada Curso deverá encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho-CFT, Formulário de Controle de Estagiário – Seguro UFPE, constante na página eletrônica da CFT, informando os dados de todos os alunos irão retomar estágio obrigatório cadastrado em 2020.1 ou realizar estágio em 2020.3.

§ 1º. Para os estágios obrigatórios cadastrados em 2020.1, que serão retomados em agosto, o Formulário de Controle de Estagiário de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhado para a CFT, em caráter excepcional, até o dia 10/8/2020.

§ 2º. Para os estágios obrigatórios cadastrados em 2020.3, que serão iniciados em agosto, o Formulário de Controle de Estagiário de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhado para a CFT, em caráter excepcional, até o dia 20/8/2020.

§ 3º. A partir do mês de agosto, caso algum curso retome os estágios obrigatórios ou faça alguma oferta de novo estágio após o início de 2020.3 em caráter excepcional, é imprescindível que o Formulário de Controle de Estagiário sejam encaminhados para a CFT até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início do estágio.

§ 4º. Os formulários de controle de estagiário devem ser encaminhados para a CFT pelo SIPAC (em formato de Excel) devidamente assinado pelo Coordenador (a) de Estágio do Curso.

§ 5º. Conforme dispõe da apólice de seguro da seguradora contratada pela UFPE e das demais seguradoras do país, estão excluídos das garantias do seguro os eventos ocorridos em consequência epidemias e pandemias declaradas por órgão competente.

## **CAPÍTULO V**

### **PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS TEMPORARIAMENTE PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE CONVÊNIO**

**Art. 13.** Para celebração do convênio para concessão de estágio, em caráter excepcional e temporário, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I - A concedente ou o agente de integração ou a Coordenação de Estágio do Curso interessada na celebração do convênio encaminha a minuta do termo de convênio escaneada ou fotografada, devidamente assinada pela concedente ou agente de integração, e os demais documentos necessários à instrução do processo administrativo de assinatura de convênio, por e-mail, para a Coordenação de Formação para o Trabalho da Prograd;

II – A Coordenação de Formação para o Trabalho recebe a documentação, verifica se foram enviados todos os documentos necessários, forma processo administrativo no SIPAC, analisa a viabilidade do convênio e despacha o processo para a Procuradoria Jurídica da UFPE;

III – A Procuradoria Jurídica analisa os pressupostos jurídicos e a viabilidade da celebração do convênio e emite parecer manifestando se há ou não oposição à assinatura do instrumento, devolvendo o processo para a Coordenação de Formação para o Trabalho, para providências cabíveis;

IV – Não havendo nada a opor, por parte da Procuradoria Jurídica, à celebração do convênio, o processo é encaminhado à Pró-Reitora de Graduação para assinatura no SIPAC.

§ 1º. Havendo alguma recomendação de ajuste na minuta por parte da Procuradoria Jurídica da UFPE, a Coordenação de Formação para o Trabalho entrará em contato com a concedente ou agente de integração para retificação e prosseguimento do feito.

§ 2º. Na página da Coordenação de Formação para o Trabalho da Prograd, consta o arquivo denominado “Procedimentos para celebração de convênios”, onde poss vel verificar quais documentos são necessários à instrução do processo administrativo, de acordo com cada concedente.

§ 3º. Com o retorno das atividades presenciais, caberá à concedente ou ao agente de integração ou a Coordenação de Estágio do Curso que deu início ao processo de celebração do convênio entregar as duas vias originais do termo de convênio à Coordenação de Formação para o Trabalho para a devida assinatura de próprio punho da Pró-Reitora de Graduação.

§ 4º. A coordenação de Formação para o Trabalho arquiva a via da Instituição de Ensino e encaminha pelos Correios a via da concedente devidamente assinada.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Os grupos de riscos de que tratam os artigos 2º, 3º e 5º são os indicados pelo Ministério da Saúde, quais sejam: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado; e pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras.

**Art. 15.** Para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina (internato), as atividades desenvolvidas na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", poderá ser considerada como carga horária de estágio obrigatório, de acordo com a Portaria nº 492/2020 do MS.

§ 1º. Compete aos cursos regulamentar no âmbito de seus Colegiados a forma de aproveitamento da carga horária das atividades desenvolvidas na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo".

§ 2º. A regulamentação do aproveitamento da carga horária das atividades desenvolvidas na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" deve ser encaminhada, juntamente à cópia da ata de aprovação no âmbito do Colegiado do curso, para registro e arquivamento na Coordenação de Formação para o Trabalho (estagio.proacad@ufpe.br) e na Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (cgcdde.proacad@ufpe.br), ambas da Prograd.

**Art. 16.** A qualquer momento, as atividades de Internato (Medicina) e dos estágios, em andamento, poderão ser suspensas pelas Coordenações de Estágio dos Cursos ou pela Prograd em função da não observância das diretrizes desta instrução normativa ou por outras questões intercorrentes.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Pró-Reitora de Graduação:**

**Profª. MAGNA DO CARMO SILVA**  
- Pró-Reitora -

*ANEXO I - Termo de Responsabilidade da Concedente*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO  
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a concedente de estágio (RAZÃO SOCIAL DA CONCEDENTE), inscrita no CNPJ sob o número (CNPJ DA CONCEDENTE), localizada na (ENDEREÇO DA CONCEDENTE), declara que, em observância no disposto no art. 14 da Lei nº 11.788/2008, disponibiliza os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou uso obrigatório de máscaras, obedecendo ainda às regras de higiene e segurança, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, constantes do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para preservar a saúde do(s) estagiário(s), visando conter o avanço da pandemia de coronavírus. Entre as medidas adotadas estão:

-(LISTAR MEDIDAS)

-(CASO O ESTAGIÁRIO ENCONTRE-SE REALIZANDO O ESTÁGIO DE FORMA REMOTA (*HOME OFFICE*), FAVOR INDICAR ESTA MEDIDA ADOTADA)

-  
-

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do representante da Concedente)

**CONCEDENTE**



*ANEXO II - Declaração do Estudante*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DO ESTUDANTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DURANTE A PANDEMIA  
DE COVID-19**

Eu (NOME DO ESTAGIÁRIO), CPF nº (CPF DO ESTAGIÁRIO), regularmente matriculado no curso (NOME DO CURSO DE GRADUAÇÃO), supervisionado pelo(a) funcionário(a) (NOME DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO), e tendo como Professor(a) Orientador(a) (NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR), declaro está ciente dos regulamentos de estágio e das condições de biossegurança que devem ser observadas pela concedente durante o período de pandemia.

Declaro ainda não fazer parte dos grupos de risco constante do art. 14 da presente instrução normativa está cumprindo as medidas segurança adotadas pela concedente no combate ao coronavírus.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do estagiário)  
**ESTAGIÁRIO**

**ANEXO III – Ofício da Coordenação de Estágio do Curso**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO XXX**

Ofício nº XXX/2020 – UFPE

Recife, XX de XXX de 2020

Da: Coordenação de Estágio do Curso XXXX  
Prof. XXXXXX

À: Coordenação de Formação para o Trabalho  
Rebeca Serafim de Farias

Informamos inicialmente que o Colegiado do Curso XXXX, em XX/XX/2020, decidiu retomar os estágios obrigatórios cadastrados em 2020.1, excepcionalmente visto que o referido semestre permanece suspenso, de forma presencial ou remota, considerando nesta retomada apenas os estudantes já matriculados (em 2020.1).

Registramos que a retomada dos estágios de forma presencial atenderá às condições de biossegurança estabelecidas pela UFPE e pelos órgãos de saúde de Pernambuco.

Ressaltamos que esta coordenação irá manter a mesma oferta de estágio, quando do retorno oficial pela UFPE ao semestre 2020.1, aos estudantes já matriculados e que, por algum motivo, não podem realizar este estágio de forma presencial ou remota. Estes estudantes poderão retomar as atividades de estágio em que estão matriculados quando do retorno ao semestre regular da UFPE para 2020.1.

Assim, encaminhamos o presente ofício a esta Coordenação de Formação para o Trabalho/DGA, para atender as demandas legais, bem como para solicitar que os componentes curriculares abaixo declinados sejam liberados no SIG@ para registro das atividades (frequência e notas) dos estudantes que terão os estágios retomados.

<b>Código</b>	<b>Nome do componente curricular</b>	<b>Docente responsável</b>	<b>Data da Oferta</b>

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,  
XXXXXX

Coordenador (a) de Estágio do Curso XXXX  
CENTRO XXX/UFPE